



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 1491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 091/2020** - Decreta a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território municipal como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 091/2020

“Decreta a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território municipal como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que:

Em que pese os decretos municipais de enfrentamento estarem dando resultados, as confirmações de contágio pela pandemia causada pelo COVID-19 no Brasil e na Bahia têm sido agravadas, sobremaneira nas cidades circunvizinhas;

O objetivo do Poder Público Municipal será sempre proteger a Supremacia do Interesse Público e a proteção de seus cidadãos;

A prevenção continuará sendo adotada em todas as medidas desta Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara de proteção facial durante o deslocamento de pessoas no âmbito territorial do Município de Cipó, quer sejam em órgãos públicos, logradouros e vias públicas, bem como, em estabelecimentos privados.

Parágrafo Único: Consideram-se, para os fins do disposto no Caput deste artigo, máscaras de proteção facial, também, aquelas confeccionadas de forma artesanal, desde que contenham duas camadas de pano e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente, boca e nariz.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal deverá garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 12 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE